



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

---

### PARECER

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**OBJETO:** a contratação de empresa para prestação de serviços provedor de internet fibra ótica para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 50Mbps de upload e download simétricos, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo do item

#### **ASSUNTO**

Análise, pelo Pregoeiro, do recurso apresentado pela empresa **ONLINE ASSIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP**

#### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela empresa **ONLINE ASSIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP**, contra decisão que declarou vencedora a empresa **CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA - ME**, nos autos do Processo Licitatório n.º 163/2019 – Pregão Presencial n.º 01/2019.

Verifica-se a regularidade e a tempestividade do recurso aviado, vez que interposto no dia 03/04/2019 às 11h14. Juntado aos autos pela vencedora, tempestivamente, em 08/04/2019, às 14h56 as contrarrazões ao recurso interposto.

Em síntese, esse é o relatório. Passo à análise.

#### **2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:**

Segundo a Recorrente **ONLINE ASSIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP**, a empresa **CRISTIANO DA SILVA ROCHA INFORMÁTICA - ME** deve ser



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

considerada inabilitada pelo não atendimento ao edital em sua Cláusula 6.4, alíneas “i”, “n” “o”.

a) Alínea “i” – afirma que não apresentou certidão que comprove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços;

b) Alínea “n” – afirma que não houve a apresentação de no mínimo 03 (três) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

c) Alínea “o” – afirma que não houve a apresentação do SCM própria (Serviço de Comunicação Multimídia) termo de autorização (ANATEL)

### 3. DAS CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA

A Recorrida, por sua vez, alega que, em relação ao item “i” encontra-se preclusa já que não alegado em sede de manifestação sobre o desejo de recorrer, conforme ata da sessão pública

Sobre a alínea “n”, que trata dos atestados de capacidade técnica, afirma que o Edital não exigiu quantitativo mínimo de velocidade para demonstração da compatibilidade’.

E por fim, sobre a alínea “o”, argumenta que os documentos de habilitação comprovam que a empresa tem autorização da ANATEL para explorar o serviço de multimídia por prazo indeterminado, e que o Termo de Autorização, são apenas as cláusulas contratuais no ato em testilha.

Diante dos fatos, “requer seja **NEGADO PROVIMENTO**” ao RECURSO mantida a **ADJUDICAÇÃO** do objeto para si.

### 4 – DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprido salientar inicialmente que na ata da Sessão Pública, a empresa **ONLINE ASSIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP**, nos termos da Cláusula 11 do Edital de Chamamento, manifestou seu desejo de recurso somente em relação aos itens “n” e “o” da Cláusula 6.4 do Edital.

Observamos que o presente procedimento licitatório esteve atento aos preceitos que, legalmente, regem a matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

---

A alegação de ausência de Certidão de Regularidade do FGTS não foi apresentada na ata da sessão pública. Desta maneira, está preclusa a alegação da Recorrente referente a esta questão. Entretanto, a recorrida apresentou, encartada ao seu recurso, a respectiva Certidão, dentro da validade, o que é autorizado pela Lei Complementar 123/2006 em seu art. 43, parágrafo 1.º, por se tratar de microempresa, comprovando sua regularidade.

Acerca dos atestados de capacidade técnica, o Edital prescreve que os Atestados comprovem que a empresa prestou serviços "pertinentes e compatíveis" com o objeto, não requerendo que os serviços sejam idênticos ao objeto. Assim, os atestados que afirmam que ele presta "serviço de acesso a internet por meio de fibra-ótica" são suficientes para comprovação requerida no Edital.

Finalmente, sobre o "Termo de Autorização da Anatel", entende-se que a Recorrida cumpriu o edital uma vez que o documento apresentado às fls. 169 trata-se de "Autorização", expedida através do Ato n.º 6.773, de 05 de outubro de 2011, conforme seu art. 1.º.

### **5 – CONCLUSÃO**

Tecidas as considerações, decido pela **IMPROCEDÊNCIA do RECURSO ADMINISTRATIVO** impetrado pela empresa **ONLINE ASSIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. – EPP**, e consequente manutenção da decisão tomada na sessão do certame licitatório em referência.

### **ENCAMINHO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA DECISÃO.**

Câmara Municipal de Tarumã, em 12 de abril de 2019

**Wuilverson Henrique Mossini da Silva**  
**PREGOEIRO**